



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 8.449, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre os preços públicos de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e dá outras providências.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Artigo 84, Inciso XXXII da Lei Orgânica do Município de Assis e no Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.961, de 28 de dezembro de 1977 – Código Tributário do Município de Assis,

DECRETA:

Art.1º - Os serviços prestados de forma exclusiva para atendimento de interesse particular pela Prefeitura Municipal de Assis, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com veículos, máquinas, supressão e poda de árvores, limpeza de terreno, coleta de resíduos volumosos e massa verde terão os seguintes preços:

Descrição/Especificação	Unidade	Valor (UFESP)
Supressão de Árvores – pequeno/médio porte	Indivíduo	5
Supressão de Árvores – grande porte (acima de 6 metros)	Indivíduo	12
Poda de Árvores	Hora	4
Coleta de resíduos volumosos	m³	4
Coleta de massa verde	m³	4
Plantio de árvore em calçadas de imóveis privados	Indivíduo	1
Corte de calçada para plantio de árvore em imóvel privado	"Berço"	1

Art.2º - O agendamento do serviço a ser realizado pelo Departamento de Limpeza Pública e o Setor Operacional de Corte e Poda ficará condicionado a apresentação do comprovante de recolhimento dos valores junto ao Departamento de Tributação.

I - Os munícipes inscritos no Programa Bolsa Família do Governo Federal ficam isentos do pagamento dos valores dos preços dos serviços públicos;

II – Em caso de indivíduos arbóreos com risco eminente de queda, fator a ser constatado através de vistoria por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou Coordenação Municipal de Defesa Civil, o serviço será realizado de maneira gratuita.

III – Mediante solicitação do interessado proprietário e vistoria prévia, o corte de árvores poderá ser autorizado ao particular, caso seja constatado que o solicitante possui capacidade de realizar o serviço.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.449, de 19 de maio de 2021.....

Art. 3º - O atraso no pagamento sujeitará o proprietário do imóvel à correção monetária, multa, juros de mora, além da inscrição do débito em dívida ativa, como previsto na legislação tributária municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 7.702, de 03 de outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Assis, 19 de maio de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 19 de maio de 2021.